PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS
Praça Sebastião Leme do Prado, nº 15 - Centro
CEP: 39.650-000 - Minas Novas – MG
Fone: (33) 3764-1147
E-mail: pmntransp2017@gmail.com

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: CREDENCIAMENTO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE MINAS NOVAS/MG, CONFORME A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

A contratação ocorrerá por meio do procedimento auxiliar de **Credenciamento**, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, permitindo a contratação paralela e não excludente de todos os interessados que atenderem às condições estabelecidas no edital.

01- NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade, eficiência, economicidade e segurança dos serviços públicos prestados pelo Município de Minas Novas/MG, os quais dependem diretamente da disponibilidade operacional da frota municipal. Os veículos e máquinas pertencentes à Administração são empregados diariamente na execução de atividades essenciais e de interesse público, abrangendo o transporte escolar, atendimento às demandas da saúde, transporte de pacientes, manutenção de vias públicas, execução de obras e serviços de infraestrutura, assistência social, apoio administrativo e demais ações desenvolvidas pelas diversas secretarias municipais.

Considerando a extensão e diversidade da frota municipal, composta por veículos leves, utilitários, caminhões, ônibus, máquinas pesadas e equipamentos diversos, torna-se indispensável a realização contínua de serviços de manutenção preventiva e corretiva, visando preservar as condições de funcionamento, segurança, conservação e vida útil dos bens públicos, bem como evitar interrupções na prestação dos serviços essenciais à população.

Destaca-se que o Município não dispõe, em seu quadro funcional, de mão de obra técnica especializada em quantidade suficiente para atender integralmente às demandas de manutenção mecânica, elétrica, hidráulica, eletrônica, funilaria, soldagem, tornearia e demais serviços correlatos necessários à adequada conservação da frota. Além disso, a estrutura física e operacional atualmente disponível não comporta a execução de todos os serviços especializados exigidos pelos diversos tipos de veículos e equipamentos utilizados pela Administração.

Nesse contexto, o credenciamento de empresas especializadas apresenta-se como a solução mais adequada para atendimento do interesse público, uma vez que possibilita a contratação simultânea de múltiplos prestadores aptos a executar os serviços demandados, ampliando a capacidade de atendimento do Município, reduzindo o tempo de indisponibilidade dos veículos e equipamentos, proporcionando maior celeridade na execução dos reparos e garantindo maior eficiência na gestão da frota pública.

A adoção do procedimento de credenciamento mostra-se compatível com a natureza dos serviços pretendidos, caracterizados pela demanda variável e pela possibilidade de execução por diversos interessados que atendam aos requisitos previamente estabelecidos pela Administração. Tal modelo contribui para assegurar maior competitividade, transparência, isonomia e eficiência administrativa, em consonância com os princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, a contratação pretendida encontra amparo no interesse público e visa garantir a continuidade dos serviços essenciais prestados à população do Município de Minas Novas/MG, promovendo a adequada manutenção da frota municipal, a otimização dos recursos públicos e a observância dos princípios da eficiência, da economicidade e da supremacia do interesse público.

1.1 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021)

1.1 A contratação de empresas especializadas para a prestação de serviços mecânicos preventivos e corretivos à frota de veículos e máquinas do município de Minas Novas/MG revela-se essencial à continuidade dos serviços públicos prestados à população. A frota municipal é um recurso estratégico no suporte às atividades de diversas secretarias, incluindo saúde, educação, assistência social, obras e agricultura, cuja atuação depende diretamente da disponibilidade e pleno funcionamento dos veículos e equipamentos.

1.2 Registra-se inicialmente que o município de Minas Novas/MG possui contrato de gerenciamento compartilhado da frota municipal, sendo contratada a empresa NP3 CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, porém o município através deste sistema não tem obtido êxito na manutenção preventiva e corretiva de sua frota. O secretário municipal, constatou que em relação a mão de obra mecânica, a forma gerida tem sido ineficiente, haja vista que tem enfrentado dificuldade na obtenção dos orçamentos, além de apresentar um valor mais elevado em relação aos valores contratados diretamente com os fornecedores de serviços mecânicos.

1.3 O município de Minas Novas/MG não dispõe de oficina mecânica e mão de obra própria qualificada a realizar o diagnóstico correto das peças a serem aplicadas, nem tão pouco condições de realizações manutenções preventivas e corretivas. A contratação de oficinas ou mecânicos para realizarem o diagnóstico e a manutenção preventiva e corretiva da frota municipal proporcionará agilidade e celeridade na manutenção dos veículos e máquinas.

1.4 Após a realização do diagnóstico, será providenciada pelo município a aquisição das peças, seja pelo sistema atual NP3 ou por licitação, e após as peças serem entregues ao município, as mesmas serão encaminhadas a oficina para a correta aplicação.

1.5 Ademais, a presente contratação é essencial para todas as Secretarias Municipais, considerando os problemas que temos enfrentado para solução dos entraves relacionados ao transporte de Serviços Públicos Municipais e transporte de paciente, para fins de consultas e procedimentos cirúrgicos, assim como locomoção de pacientes em estado grave que precisam se deslocar para outros municípios nas ambulâncias, transporte escolar, caminhões para coletas de lixo e serviços de limpeza, serviços diversos da secretaria de obras, transporte de servidores para capacitações e demais eventos em outros municípios, manutenção de atividades de transporte para atendimento de demandas de assistência social e cultural.

1.6 Sendo assim, é essencial a contratação destes serviços visando dar maior eficiência e eficácia na manutenção mecânica de toda a frota municipal.

02- DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO ITEM	**VALOR**
1	800	Un	Alinhamento em veículo leve	**R$ 60,00**
2	400	Un	Alinhamento em veículo médio	**R$ 80,00**
3	400	H	Alinhamento em veículo pesado	**R$ 100,00**
4	1.400	Un	Balanceamento de roda em veículo leve	**R$ 20,00**
5	600	Un	Balanceamento de roda em veículo médio	**R$ 22,00**
6	600	H	Balanceamento de roda em veículo pesado	**R$ 25,00**
7	1.000	H	Conserto de assoalho completo em veículos leves, médios e pesados.	**R$ 120,00**
8	1.000	H	Conserto de forros das laterais em veículos leves, médios e pesados.	**R$ 110,00**
9	600	H	Correção de cambagem e caster em veículo leve	**R$ 70,00**

10	400	H	Correção de cambagem e caster em veículo médio	**R$ 90,00**
11	400	H	Correção de cambagem e caster em veículo pesado	**R$ 100,00**
12	1.500	H	Correção de defeito mecânico em motocicleta	**R$ 180,00**
13	1.000	H	Correção de defeito mecânico em veículo leve	**R$ 130,00**
14	1.000	H	Correção de defeito mecânico em veículo médio	**R$ 150,00**
15	1.000	H	Correção de defeito mecânico em veículo pesado	**R$ 180,00**
16	1.000	H	Correção de serviço de escaneamento em veículo leve	**R$ 130,00**
17	1.000	H	Correção de serviço de escaneamento em veículo médio	**R$ 150,00**
18	1.000	H	Correção de serviço de escaneamento em veículo pesado	**R$ 180,00**
20	1.000	H	Desmontagem/Montagem de motor e retificar cabeçote de veículo leve	**R$ 150,00**
21	1.000	H	Desmontagem/Montagem de motor e retificar cabeçote de veículo médio	**R$ 160,00**
22	1.000	H	Desmontagem/Montagem de motor e retificar cabeçote de veículo pesado	**R$ 200,00**
23	600	H	Escaneamento em máquina pesada	**R$200,00**
24	600	H	Escaneamento em veículo leve	**R$ 120,00**
25	600	H	Escaneamento em veículo médio	**R$ 150,00**
26	600	H	Escaneamento em veículo pesado	**R$ 180,00**
27	1.000	H	Lanternagem em veículos leves, médios e pesados.	**R$ 100,00**
28	1.000	H	Manutenção de ar condicionado veicular	**R$ 120,00**
29	500	H	Manutenção em sistema hidráulico em veículo leve	**R$ 120,00**
30	500	H	Manutenção em sistema hidráulico em veículo médio	**R$ 130,00**
31	500	H	Manutenção em sistema hidráulico em veículo pesado	**R$ 130,00**
19	1.000	H	Desmontagem e montagem de latarias e estofados de veículos leves, médios e pesados.	**R$ 120,00**
32	1.000	H	Pintura e funilaria em veículos leves, médios e pesados.	**R$ 120,00**
33	400	Un	Prestação de serviços de colagem de pneu em máquina leve (Trator Agrícola)	**R$ 150,00**
34	400	Un	Prestação de serviços de colagem de pneu em máquina pesada (Pá Carregadeira, Patrol Motoniveladora, Retroescavadeira)	**R$ 180,00**
35	600	Un	Prestação de serviços de colagem de pneu em veículo leve	**R$ 40,00**
36	400	Un	Prestação de serviços de colagem de pneu em veículo médio	**R$ 50,00**
37	500	Un	Prestação de serviços de colagem de pneu em veículo pesado	**R$ 60,00**
38	300	Un	Prestação de serviços de montagem de pneu em máquina leve (Trator Agrícola)	**R$ 160,00**
39	300	Un	Prestação de serviços de montagem de pneu em máquina pesada (Pá Carregadeira, Patrol Motoniveladora, Retroescavadeira)	**R$180,00**

40	500	Un	Prestação de serviços de montagem de pneu em veículo leve	**R$ 30,00**
41	500	Un	Prestação de serviços de montagem de pneu em veículo médio	**R$ 35,00**
42	500	Un	Prestação de serviços de montagem de pneu em veículo pesado	**R$ 60,00**
43	400	Un	Prestação de serviços de rodízio de pneu em veículo leve	**R$ 40,00**
44	400	Un	Prestação de serviços de rodízio de pneu em veículo médio	**R$ 60,00**
45	400	Un	Prestação de serviços de rodízio de pneu em veículo pesado	**R$ 90,00**
46	200	Un	Prestação de serviços de troca de pneu em máquina leve (Trator Agrícola)	**R$ 120,00**
47	200	Un	Prestação de serviços de troca de pneu em máquina pesada (Pá Carregadeira, Patrol Motoniveladora, Retroescavadeira)	**R$ 180,00**
48	500	Un	Prestação de serviços de troca de pneu em veículo leve	**R$ 30,00**
49	500	Un	Prestação de serviços de troca de pneu em veículo médio	**R$ 40,00**
50	500	Un	Prestação de serviços de troca de pneu em veículo pesado	**R$ 60,00**
51	200	Un	Prestação de serviços de vulcanização de pneu em veículo leve	**R$ 80,00**
52	200	Un	Prestação de serviços de vulcanização de pneu em veículo médio	**R$ 90,00**
53	200	Un	Prestação de serviços de vulcanização de pneu em veículo pesado	**R$ 210,00**
54	1.000	H	Retífica de cabeçote em veículo leve	**R$ 140,00**
55	500	H	Retífica de cabeçote em veículo médio	**R$ 150,00**
56	500	H	Retífica de cabeçote em veículo pesado	**R$ 170,00**
57	1.000	H	Serviço de bomba injetora e bico em veículo pesado	**R$ 150,00**
58	200	H	Serviço de codificação de chaves	**R$ 120,00**
59	300	H	Servico de correção do ângulo da direção veicular	**R$ 120,00**
60	1.000	Un	Serviço de higienização interna dos veículos pesados	**R$ 140,00**
61	1.000	Un	Serviço de higienização interna dos veículos leves	**R$ 120,00**
62	1.000	Un	Serviço de higienização interna dos veículos médios	**R$ 130,00**
63	1.000	H	Serviço de injeção eletrônica	**R$ 150,00**
64	1.000	Un	Serviço de lavagem completa de veículos pesados	**R$ 190,00**
65	1.000	Un	Serviço de lavagem completa de veículos leves	**R$ 130,00**
66	1.000	Un	Serviço de lavagem completa de veículos médios	**R$ 150,00**
67	400	Un	Serviço de lavagem de motor de veículos pesados	**R$ 120,00**
68	400	Un	Serviço de lavagem de motor de veículos leves	**R$ 80,00**
69	400	Un	Serviço de lavagem de motor de veículos médios	**R$ 100,00**
70	1.500	Un	Serviço de lavagem simples de veículos leves	**R$ 70,00**
71	1.500	Un	Serviço de lavagem simples de veículos médios	**R$ 90,00**
72	1.500	Un	Serviço de lavagem simples de veículos pesados	**R$ 100,00**

73	500	Un	Serviço de limpeza de estofados em veículos	**R$120,00**
74	500	H	Serviço de limpeza no sistema arrefecimento com maquina de arrefecimento	**R$ 120,00**
75	1.000	Un	Serviço de lubrificação de veículos	**R$ 40,00**
76	600	H	Serviço de motor em motocicleta	**R$ 250,00**
77	1.000	H	Serviço de parte elétrica em geral	**R$ 150,00**
78	500	H	Serviço de recuperação de radiadores	**R$ 120,00**
79	1.000	H	Serviço de solda em veículos leves, médios e pesados.	**R$ 150,00**
80	1.000	H	Serviço de torno	**R$ 150,00**
81	2.000	H	Serviço mecânico em veículo leve	**R$ 120,00**
82	2.000	H	Serviço mecânico em veículo médio	**R$ 140,00**
83	2.000	H	Serviço mecânico em veículo pesado	**R$ 160,00**
84	1.000	H	Serviço mecânico geral (motor, câmbio, embreagem, freios e suspensão), em veículos leves	**R$ 140,00**
85	1.000	H	Serviço mecânico geral (motor, câmbio, embreagem, freios e suspensão), em veículos médios	**R$ 150,00**
86	1.000	H	Serviço mecânico geral (motor, câmbio, embreagem, freios e suspensão), em veículos pesados	**R$ 170,00**
87	2.000	H	Serviço em equipamento pesado	**R$ 180,00**
88	400	Un	Serviço em equipamento agrícola	**R$ 200,00**
89	400	H	Serviço de motor em equipamento pesado	**R$240,00**
90	1.000	H	Troca de vidros em veículos leves, médios e pesados.	**R$120,00**
91	500	H	SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO EM MÓDULOS ABS	**R$ 150,00**
92	500	H	SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO EM MÓDULOS AIRBAG	**R$ 150,00**
93	500	H	SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO EM MÓDULOS CARROCERIA	**R$ 150,00**
94	500	H	SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO EM MÓDULOS DIREÇÃO ELÉTRICA	**R$ 150,00**
95	500	H	SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO EM MÓDULOS MOTOR	**R$ 150,00**
96	500	H	SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO EM MÓDULOS PAINEL	**R$150,00**
97	500	H	SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO EM MÓDULOS TPMS	**R$ 150,00**
98	500	H	SERVIÇO DE REPARAÇÃO ALTERNADORES	**R$ 150,00**
99	500	H	SERVIÇO DE REPARAÇÃO DE SUSPENSÃO EM VEÍCULO LEVE	**R$ 130,00**
100	500	H	SERVIÇO DE REPARAÇÃO DE SUSPENSÃO EM VEÍCULO MÉDIO	**R$150,00**
101	500	H	SERVIÇO DE REPARAÇÃO EM MÓDULOS ABS	**R$ 160,00**
102	500	H	SERVIÇO DE REPARAÇÃO EM MÓDULOS AIRBAG	**R$ 160,00**
103	500	H	SERVIÇO DE REPARAÇÃO EM MÓDULOS CARROCERIA	**R$ 100,00**
104	500	H	SERVIÇO DE REPARAÇÃO EM MÓDULOS DIREÇÃO ELÉTRICA	**R$ 160,00**
105	500	H	SERVIÇO DE REPARAÇÃO EM MÓDULOS MOTOR	**R$ 180,00**
106	500	H	SERVIÇO DE REPARAÇÃO EM MÓDULOS PAINEL	**R$ 150,00**
107	500	H	SERVIÇO DE REPARAÇÃO NA REDE CAN VEICULAR	**R$ 160,00**
108	500	H	SERVIÇO DE REPARAÇÃO EM SISTEMA DE ALARME	**R$ 150,00**

109	500	H	SERVIÇO DE REPARAÇÃO EM VIDRO ELÉTRICO	**R$ 120,00**
110	500	H	SERVIÇO MECÂNICO EM BOMBA DOSADORA E SISTEMA ARLA	**R$ 200,00**

03- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei n. 14.133/2021)

3.1 A melhor solução identificada para atendimento da demanda supracitada é o procedimento auxiliar de credenciamento, que se trata de um processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.
Através da utilização do credenciamento o atendimento da demanda poderá ser ampliado, e devido a ampla participação o atendimento poderá ocorrer de forma concomitante em mais oficinas mecânicas, de forma mais rápida e garantindo um atendimento mais efetivo da demanda de manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota municipal.
3.2 A contratação via procedimento auxiliar de Credenciamento, dada à inviabilidade de competição, bem como a remuneração por valores previamente tabelados atinge a todos os interessados para o preenchimento da demanda do serviço deste Chamamento, desde que satisfaçam os requisitos e expressamente acatem as condições da administração pública.
3.3 O credenciamento, à luz da hodierna jurisprudência, é um procedimento escorreito e que atende aos princípios aplicáveis à administração pública, em especial quanto à eficiência. No que tange à definição do credenciamento, o então Conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal, Jacoby Fernandes, em voto proferido no âmbito do processo 1.315/93 daquela Corte, asseverou o seguinte:
3.4 Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, fixando ela própria o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação. É a figura do credenciamento, que o Tribunal de Contas da União vem recomendando para a contratação de serviços médicos, jurídicos e de treinamento. (...)
3.5 No que concerne à possibilidade de os Municípios contratarem por meio de credenciamento, há recentes decisões proferidas pela Corte de Contas no sentido afirmativo. De acordo com a consulta nº 812.006 do TCE-MG o processo de credenciamento poderá ser realizado para contratação de microempreendedores individuais que prestarem serviços de hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria, carpintaria e de manutenção ou reparo de veículos.
3.6 O art. 6º da Lei Federal 14.133/2021, em suas definições, assim estabelece:
3.7 XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;
3.8 No mesmo dispositivo legal, em seu art. 79, estabelece que:
3.9 Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:
3.9.1 - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
Assim, o sistema de credenciamento é hipótese especial de inexigibilidade de licitação, que permite a execução indireta de atividades-meio na Administração Pública, desde que não seja tratado como regra, mas sim adotado em caráter suplementar.
3.9.2 Em decorrência dos fatos apontados, os serviços objeto do presente credenciamento, necessitam ser prestados por uma pluralidade de contratos simultâneos, sem exceção, razão

pela qual mostra-se inviável a competição, haja vista a possibilidade de contratação de todos os profissionais/empresa do ramo pertinente.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

4.1 Poderão participar do respectivo processo pessoas jurídicas, habilitadas, com idoneidade, regularidade fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas no respectivo edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Minas Novas/MG.
4.2 Os serviços deverão estar de acordo com a Legislação vigente, com as Normas de Segurança do trabalho e Prevenção de acidentes e dentro dos Padrões de qualidade e Normas Técnicas previstos pela ABNT.
4.3 A credenciada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Estudo Técnico Preliminar, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
4.4 Salienta-se que se trata de serviços e fornecimentos contínuos, em virtude de sua essencialidade. A não realização da manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota municipal, resultam em mais despesas para o órgão, além de trazer prejuízos e atrasos na prestação de serviço de transporte para os usuários que necessitam do mesmo, principalmente em situações de caráter emergencial. Importante trazer à baila a definição de bens e serviços comuns constante no Art. 6º, inciso XIII, da Lei 14.133/2021.
4.5 Os serviços a serem prestados se caracterizam como manutenção preventiva e/ou manutenção corretiva. A manutenção preventiva é a sistemática regular de revisões e serviços para garantir as melhores condições de desempenho do veículo, no que se refere a seu funcionamento, rendimento e segurança, assim como prevenir a ocorrência de defeitos que possam redundar em danos nos componentes, ou mesmo na paralisação do veículo/máquina. Já a manutenção corretiva objetiva revisão de caráter corretivo, para possibilitar reparação de defeitos ou falhas em qualquer veículo/máquina.
4.6 Os serviços deverão ser executados em oficina da credenciada, que deverá possuir em suas instalações o aparelhamento técnico necessário para a execução dos serviços credenciados.
4.7 Quando na entrega da documentação de credenciamento, reserva-se a gestão da frota municipal, o direito de diligenciar junto a oficina proponente, para averiguação do maquinário disponibilizado, sendo vedada o credenciamento dos locais onde não se constatar no mínimo o aparelhamento necessário para a execução dos serviços credenciados.
4.8 A credenciada poderá se dispor a deslocar a mão de obra ou até mesmo equipamentos/aparelhos até o local em que o veículo/equipamento se encontra para a realização da manutenção, conforme a disponibilidade do Município em realizar o transporte dos profissionais/equipamentos/aparelhos da credenciada, sendo o município isento de qualquer responsabilidade sob os mesmos.
4.9 Fica expressamente estipulado que não se estabelece, para nenhuma das partes, direitos e obrigações além daqueles expressamente estabelecidas e nem se configura qualquer tipo de responsabilidade solidária ou subsidiária, entre estas, com relação ao pessoal que qualquer delas venha a empregar ou utilizar para a execução do objeto do presente Termo, correndo por conta exclusiva da credenciada todas as despesas com salários, honorários, recolhimento de encargos sociais, securitários ou tributários ou qualquer outro decorrente da legislação vigente, não gerando também nenhum vínculo empregatício entre as partes ou seus prepostos.
4.10 DA SUBCONTRATAÇÃO
4.10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021)

5.1 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1.1 Será firmado Termo de Credenciamento ou emitido instrumento equivalente para formalização do credenciamento. A credenciada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Credenciamento ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho), sob pena de decair do direito ao credenciamento, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

5.1.2 O prazo previsto para assinatura do Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada da credenciada e aceita pela Administração.

5.1.3 Critérios Objetivos de Distribuição da Demanda

Considerando a natureza do credenciamento e visando assegurar a observância dos princípios da isonomia, da economicidade e da impessoalidade, a distribuição da demanda entre os credenciados observará os seguintes critérios objetivos, aplicados de forma sucessiva e cumulativa, conforme a situação concreta:

d) Critério de Proximidade Geográfica

Sempre que possível, será dada preferência à oficina ou profissional credenciado que esteja mais próximo do local onde o veículo ou equipamento que apresentar a necessidade do serviço, considerando a redução de custos logísticos e o aumento da eficiência na execução da manutenção.

e) Critério de Sorteio e Rodízio

Na hipótese de coexistirem dois ou mais credenciados igualmente aptos e localizados a distâncias equivalentes, a primeira ordem de serviço será distribuída por sorteio público, devidamente registrado pela Secretaria solicitante e Fiscal de contratos, sendo devidamente anexado comprovante do resultado do sorteio junto à Ordem de Serviços ou documento equivalente, garantindo a absoluta aleatoriedade e transparência no procedimento. Após o sorteio inicial, as contratações subsequentes observarão o critério de rodízio entre os credenciados, de forma alternada, respeitando- se a ordem de atendimento anteriormente estabelecida, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas, como a indisponibilidade momentânea do fornecedor ou recusa formalmente registrada.

f) Critério de Disponibilidade Imediata

Em situações de comprovada urgência ou emergência, devidamente justificadas pela Administração, será priorizado o credenciado que declarar e comprovar disponibilidade imediata para o atendimento, observado o disposto nos demais critérios deste Termo de Referência.

5.1.4 A Credenciada deverá executar os serviços nas condições e especificações constantes no Edital, em especial a este Termo de Referência e no Termo de Credenciamento.

5.1.5 Os serviços mecânicos deverão incluir diagnóstico, manutenção preventiva e corretiva, substituição de peças (quando autorizadas), alinhamento, balanceamento, revisão de sistemas elétrico, hidráulico e de suspensão, entre outros conforme especificado para cada ordem de serviço.

5.1.6 Toda intervenção deverá respeitar as normas técnicas aplicáveis e seguir rigorosamente os manuais dos fabricantes e demais regulamentações pertinentes expedidas por órgãos de controle, como o CONTRAN, DENATRAN e INMETRO.

5.1.7 A empresa deverá manter equipe técnica qualificada e treinada para a execução dos serviços, observando boas práticas de manutenção veicular e segurança do trabalho. A comprovação da qualificação poderá ser exigida a qualquer tempo pela Administração.

5.1.8 As instalações da oficina devem atender às exigências de segurança, limpeza e organização, dispondo de infraestrutura adequada ao porte do serviço, bem como ferramentas e equipamentos compatíveis com a tecnologia dos veículos atendidos.

5.1.9 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada, que atestará a conformidade e a conclusão dos serviços prestados, sendo este atesto condição para o processamento do pagamento.

5.1.10 Quando na entrega da documentação de credenciamento, reserva-se a gestão da frota municipal, o direito de diligenciar junto a oficina proponente, para averiguação do maquinário disponibilizado, sendo vedada o credenciamento dos locais onde não se constatar no mínimo o aparelhamento supra.

5.2 LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.2.1 Os serviços serão solicitados conforme a necessidade do Município de Minas Novas/MG, através do envio da Ordem de Serviços à Credenciada.

5.2.2 A Credenciada ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do Termo de Credenciamento, ainda que a expiração do prazo de execução previsto ocorra após seu vencimento.

5.2.3 A Credenciada deverá executar os serviços na sede de sua empresa ou nos locais indicados pela administração em que se encontrem os veículos/maquinários que necessitam de manutenção, podendo os locais de execução dos serviços ser na sede do Município, Distritos, Zona Rural ou outro lugar indicado pela administração.

6. MODELO DE GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)

6.1 O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 As comunicações entre o Credenciante e a Credenciada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3 DA FISCALIZAÇÃO

6.3.1 A execução dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato ou pelos respectivos substitutos.

6.3.2 O fiscal do contrato acompanhará a execução dos serviços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Termo de Credenciamento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.3.3 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.3.4 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do Termo de Credenciamento, determinando prazo para a correção.

6.3.5 O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.3.7 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.3.8 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Credenciada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.3.9 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.3.10 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Credenciante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.4 OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

6.4.1 Zelar e garantir a boa qualidade da prestação de serviços, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público.
6.4.2 Responsabilizar-se pela efetiva prestação dos serviços, devendo executá-los de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, no edital e seus anexos e no Termo de Credenciamento.
6.4.3 Em tudo agir segundo as diretrizes do Município.
6.4.4 Comunicar por escrito qualquer anormalidade que eventualmente ocorra na execução dos serviços ou que possa comprometer a sua qualidade.
6.4.5 Informar ao Município de Minas Novas/MG eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas.
6.4.6 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Minas Novas/MG ou à terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, funcionários/subordinados, independentemente de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.
6.4.7 Responsabilizar-se por possíveis indenizações relacionadas ao objeto do credenciamento ou por atos de prepostos ou funcionários/subordinados seus, desde que relacionados ao credenciamento.
6.4.8 Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo Credenciante referente aos serviços credenciados.
6.4.9 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, ao Credenciante ou a terceiros.
6.4.10 Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o Município, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da Credenciada ou de quem em seu nome agir, decorrentes da execução dos serviços.
6.4.11 Cumprir todas as cláusulas e condições a seu cargo previstas neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos e no respectivo Termo de Credenciamento.
6.4.12 Manter durante toda a vigência deste credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.5 OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

6.5.1 Exercer a fiscalização e o acompanhamento da execução do Termo de Credenciamento por meio da Secretaria solicitante do serviço ou por servidor designado por esta secretaria solicitante.
6.5.2 Comunicar e exigir a correção imediata de qualquer anormalidade nos serviços prestados por parte da Credenciada.
6.5.3 Realizar o pagamento à Credenciada pelos valores efetivamente comprovados na execução dos serviços prestados nos prazos estabelecidos.
6.5.4 Observar o disposto no Edital do Credenciamento respectivo e seus anexos.
6.6 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
6.6.1 Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
I- Dar causa à inexecução parcial do Termo de credenciamento;
II- Dar causa à inexecução parcial do Termo de credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III- Dar causa à inexecução total do Termo de credenciamento;
IV- Deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento;
V- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI- Não celebrar o Termo de credenciamento ou não entregar a documentação exigida para o credenciamento, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do Credenciamento sem motivo justificado;
VIII- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de credenciamento ou a execução do Termo de credenciamento;
IX- Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de credenciamento;
X- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI– Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
XII- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
6.6.2 Serão aplicadas à empresa credenciada responsável pelas infrações administrativas previstas no Item 6.7.1 as seguintes sanções:
a)Advertência, quando a Credenciada der causa à inexecução parcial do Termo de credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);
b)Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21);
c)Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021);
d)Multa de:
1.Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
2.Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
3.Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
6.6.3 A aplicação das sanções previstas no Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Credenciante (art. 156, §9º da Lei 14.133/21).
6.6.4 Todas as sanções previstas no Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei 14.133/21).
6.6.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/21).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea "g" da Lei nº 14.133/21)

7.1 RECEBIMENTO

7.1.1 Os serviços serão recebidos conforme o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, bem como art. 50 do Decreto municipal 127/2023.
7.1.2 O objeto será recebido:
I - Em se tratando de obras e serviços:
a)Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do término da execução, pela credenciada;
b)Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital ou no Termo de Credenciamento.
7.1.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
7.1.4 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133 de 2021,

comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.5 O prazo para a solução, pelo credenciado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Termo de Credenciamento.

7.1.7 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.2 LIQUIDAÇÃO

7.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.2.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a)o prazo de validade;

b)a data da emissão;

c)os dados do Termo de Credenciamento e do credenciante;

d)o período respectivo de execução do Termo de Credenciamento;

e)o valor a pagar; e

f)eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o credenciado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao credenciante.

7.2.5 A nota fiscal ou instrumento equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.6 A Administração deverá realizar consulta para:

a)verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b)identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.2.7 Constatando-se a situação de irregularidade do credenciado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do credenciante.

7.2.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o credenciante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da credenciada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.9 Persistindo a irregularidade, o credenciante deverá adotar as medidas necessárias ao descredenciamento nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao credenciado a ampla defesa.

7.2.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pelo descredenciamento, caso a credenciada não regularize sua situação.

7.3 PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

7.3.1 Os pagamentos decorrentes da presente credenciamento serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

7.3.2 Em caso de indisponibilidade financeira da Administração, devidamente comprovada por fatores como redução de arrecadação ou outros que afetem temporariamente a execução orçamentária, o prazo de pagamento poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias corridos, mediante comunicação formal ao fornecedor, com base na mesma fundamentação legal.

7.3.3 O pagamento será efetuado por meio de boleto bancário, transferência bancária, depósito em conta corrente ou Pix, conforme indicado pela credenciada no momento da formalização contratual.

7.3.4 No ato do pagamento, será realizada a retenção dos tributos previstos na legislação vigente, observadas as normas específicas aplicáveis.

7.3.5 Ainda que não constem expressamente na planilha de composição de preços, os tributos sujeitos à retenção na fonte serão deduzidos no momento do pagamento, conforme percentual previsto na legislação aplicável.

7.3.6 Fica vedada a antecipação de pagamento, salvo autorização expressa da autoridade competente, nos termos da legislação em vigor e mediante justificativa formal.

8.FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

8.1 FORMA DE SELEÇÃO

8.1.1 Os prestadores serão selecionados por meio de procedimento de credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviço, com fundamento no artigo 6º, inciso XLIII e no artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.2 A administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente.

8.1.3 Para a prestação do serviço pretendido a credenciada deverá apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021, conforme descrito neste TR.

8.2 CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

A documentação de habilitação deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

8.3 DOCUMENTAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

8.3.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.3.1.1 Empresário individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.1.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

8.3.1.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.1.4 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;

8.3.1.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.1.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
8.3.1.7 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
8.3.1.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
8.3.1.9 Cédula de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação dos sócios administradores.

8.3.2 DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA
8.3.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
8.3.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou a sede da interessada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste credenciamento.
8.3.2.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
8.3.2.4 Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual relativa à sede da interessada.
8.3.2.5 Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal relativa à sede da interessada.
8.3.2.6 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
8.3.2.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.3.3 DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
8.3.3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II), salvo para empresas em recuperação judicial às quais deverão apresentar comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do art. 58 e do art. 162 da Lei n. 11.101/2005.

8.4.4 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
8.4.4.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
8.4.4.1.1 O atestado deverá conter as seguintes informações mínimas: papel timbrado da empresa que emitiu, nome e cargo da pessoa que os assina.
8.4.4.1.2 Fica esclarecido que os interessados poderão apresentar tantos atestados quantos entenderem necessários para a comprovação da qualificação técnica exigida no Item.
8.4.4.1.3 A interessada disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Credenciante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.4.4.2 Na hipótese de a empresa licitante ser isenta de algum documento exigido no presente termo, deve à mesma fazer prova da isenção, através de declaração do órgão expedidor do aludido documento, juntando a mesma ao sistema/portal.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "i" da Lei n. 14.133/2021)

9.1 A estimativa preliminar do valor do credenciamento é de R$ 1.804.816,40 (um milhão, oitocentos e quatro mil, oitocentos e dezesseis reais e quarenta centavos), conforme o valor médio ideal determinado por consulta feita no banco de preços da plataforma COTAMAIS.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, "j" da Lei n. 14.133/2021)

10.1 As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta das dotações orçamentárias consignada na proposta orçamentária do exercício, e que a dotação será informada por ocasião da aquisição do bem.

4.11 OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

4.11.1 Zelar e garantir a boa qualidade da prestação de serviços, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público.
4.11.2 Responsabilizar-se pela efetiva prestação dos serviços, devendo executá-los de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, no edital e seus anexos e no Termo de Credenciamento.
4.11.3 Em tudo agir segundo as diretrizes do Município.
4.11.4 Comunicar por escrito qualquer anormalidade que eventualmente ocorra na execução dos serviços ou que possa comprometer a sua qualidade.
4.11.5 Informar ao Município de Minas Novas/MG eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas.
4.11.6 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Minas Novas/MG ou à terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, funcionários/subordinados, independentemente de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.
4.11.7 Responsabilizar-se por possíveis indenizações relacionadas ao objeto do credenciamento ou por atos de prepostos ou funcionários/subordinados seus, desde que relacionados ao credenciamento.
4.11.8 Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo Credenciante referente aos serviços credenciados.
4.11.9 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, ao Credenciante ou a terceiros.
4.11.10 Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o Município, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da Credenciada ou de quem em seu nome agir, decorrentes da execução dos serviços.
4.11.11 Cumprir todas as cláusulas e condições a seu cargo previstas neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos e no respectivo Termo de Credenciamento.
4.11.12 Manter durante toda a vigência deste credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

4.12 OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

4.12.1 Exercer a fiscalização e o acompanhamento da execução do Termo de Credenciamento por meio da Secretaria solicitante do serviço ou por servidor designado por esta secretaria solicitante.
4.12.2 Comunicar e exigir a correção imediata de qualquer anormalidade nos serviços prestados por parte da Credenciada.
4.12.3 Realizar o pagamento à Credenciada pelos valores efetivamente comprovados na execução dos serviços prestados nos prazos estabelecidos.
4.12.4 Observar o disposto no Edital do Credenciamento respectivo e seus anexos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021)

5.1 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1.1 Será firmado Termo de Credenciamento ou emitido instrumento equivalente para formalização do credenciamento. A credenciada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Credenciamento ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho), sob pena de decair do direito ao credenciamento, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.
5.1.2 O prazo previsto para assinatura do Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada da credenciada e aceita pela Administração.
5.1.3 Critérios Objetivos de Distribuição da Demanda
Considerando a natureza do credenciamento e visando assegurar a observância dos princípios da isonomia, da economicidade e da impessoalidade, a distribuição da demanda entre os credenciados observará os seguintes critérios objetivos, aplicados de forma sucessiva e cumulativa, conforme a situação concreta:
d) Critério de Proximidade Geográfica
Sempre que possível, será dada preferência à oficina ou profissional credenciado que esteja mais próximo do local onde o veículo ou equipamento que apresentar a necessidade do serviço, considerando a redução de custos logísticos e o aumento da eficiência na execução da manutenção.
e) Critério de Sorteio e Rodízio
Na hipótese de coexistirem dois ou mais credenciados igualmente aptos e localizados a distâncias equivalentes, a primeira ordem de serviço será distribuída por sorteio público, devidamente registrado pela Secretaria solicitante e Fiscal de contratos, sendo devidamente anexado comprovante do resultado do sorteio junto à Ordem de Serviços ou documento equivalente, garantindo a absoluta aleatoriedade e transparência no procedimento. Após o sorteio inicial, as contratações subsequentes observarão o critério de rodízio entre os credenciados, de forma alternada, respeitando- se a ordem de atendimento anteriormente estabelecida, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas, como a indisponibilidade momentânea do fornecedor ou recusa formalmente registrada.
f) Critério de Disponibilidade Imediata
Em situações de comprovada urgência ou emergência, devidamente justificadas pela Administração, será priorizado o credenciado que declarar e comprovar disponibilidade imediata para o atendimento, observado o disposto nos demais critérios deste Termo de Referência.
5.1.4 A Credenciada deverá executar os serviços nas condições e especificações constantes no Edital, em especial a este Termo de Referência e no Termo de Credenciamento.
5.1.5 Os serviços mecânicos deverão incluir diagnóstico, manutenção preventiva e corretiva, substituição de peças (quando autorizadas), alinhamento, balanceamento, revisão de sistemas elétrico, hidráulico e de suspensão, entre outros conforme especificado para cada ordem de serviço.

5.1.6 Toda intervenção deverá respeitar as normas técnicas aplicáveis e seguir rigorosamente os manuais dos fabricantes e demais regulamentações pertinentes expedidas por órgãos de controle, como o CONTRAN, DENATRAN e INMETRO.
5.1.7 A empresa deverá manter equipe técnica qualificada e treinada para a execução dos serviços, observando boas práticas de manutenção veicular e segurança do trabalho. A comprovação da qualificação poderá ser exigida a qualquer tempo pela Administração.
5.1.8 As instalações da oficina devem atender às exigências de segurança, limpeza e organização, dispondo de infraestrutura adequada ao porte do serviço, bem como ferramentas e equipamentos compatíveis com a tecnologia dos veículos atendidos.
5.1.9 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada, que atestará a conformidade e a conclusão dos serviços prestados, sendo este atesto condição para o processamento do pagamento.
5.1.10 Quando na entrega da documentação de credenciamento, reserva-se a gestão da frota municipal, o direito de diligenciar junto a oficina proponente, para averiguação do maquinário disponibilizado, sendo vedada o credenciamento dos locais onde não se constatar no mínimo o aparelhamento supra.

5.2 LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.2.1 Os serviços serão solicitados conforme a necessidade do Município de Minas Novas/MG, através do envio da Ordem de Serviços à Credenciada.
5.2.2 A Credenciada ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do Termo de Credenciamento, ainda que a expiração do prazo de execução previsto ocorra após seu vencimento.
5.2.3 A Credenciada deverá executar os serviços nos locais indicados pela administração, podendo os locais de execução dos serviços ser na sede do Município, Distritos, Comunidades, povoado e/ou outro lugar indicado pela administração.

5.3 ROTINAS A SEREM CUMPRIDAS

5.3.1 A Credenciada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e deverá ainda:
a) Responsabilizar-se pelo transporte do veículo até o local onde será executado cada serviço, sob orientação do Setor responsável.
b) Executar os serviços conforme requisitado pelo município, arcando com as despesas de combustível; manutenção e operador, além das despesas referentes à alimentação e hospedagem do operador.
c) Disponibilizar operador e motorista, com habilitação vigente e de acordo com o veículo a ser operado.
d) Disponibilizar, para a execução dos serviços durante a vigência da contratação, veículo equipado com horímetro.
e) Responsabilizar-se pelo fornecimento de óleo lubrificante e óleo hidráulico, bem como pelos respectivos filtros que se fizerem necessários durante a execução do objeto.
f) No momento da execução dos serviços o que apresentar qualquer imperfeição ou estar em desacordo com o solicitado deverá ser refeito no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da comunicação feita pelo setor requisitante.
g) Responsabilizar-se por todas as demais despesas que porventura surgirem durante a execução do contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)

6.1 O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
6.2 As comunicações entre o órgão e a credenciada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
6.3 Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. (art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 22 do Decreto Municipal nº 133/2023).
6.3.1 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do órgão ou de seus agentes e prepostos.
6.5 A credenciada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do instrumento de contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
6.6 A credenciada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do instrumento de contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão gerenciador (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
6.7 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do termo de credenciamento, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
6.8 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a manutenção das condições de habilitação da credenciada.
6.8.1 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Negativa de Débito Municipal, caso esses documentos não estejam regularizados.

6.9 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.9.1 Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
I - Dar causa à inexecução parcial deste Termo de credenciamento;
II - Dar causa à inexecução parcial do Termo de credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - Dar causa à inexecução total do Termo de credenciamento;
IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - Não celebrar o Termo de credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do Credenciamento sem motivo justificado;
VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de credenciamento ou a execução do Termo de credenciamento;
IX - Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de credenciamento;
X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. 6.9.2 Serão aplicadas à empresa credenciada responsável pelas infrações administrativas previstas no Item 6.9.1 as seguintes sanções:
a) Advertência, quando a Credenciada der causa à inexecução parcial do Termo de credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);
b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21);
c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021);
d) Multa de:
1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
2. Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
3. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
6.9.3 A aplicação das sanções previstas no Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Credenciante (art. 156, §9º da Lei 14.133/21)
6.9.4 Todas as sanções previstas no Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei 14.133/21).
6.9.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/21).

6.9.6 O contrato poderá ser **cancelado de pleno direito**, **quando o Promitente Fornecedor não atender a Autorização de Fornecimento *no prazo estabelecido,*** dentre **outras situações** estabelecidas no edital e no presente termo de referência.

9.6.7- O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas pelo licitante/contratado sujeitará a parte infratora às sanções administrativas previstas no **Decreto nº 21, de 18 de fevereiro de 2025**, que dispõe sobre os procedimentos para apuração de responsabilidades por infrações praticadas por licitantes e/ou contratadas, bem como a aplicação das penalidades cabíveis. A Administração poderá instaurar o devido processo administrativo para verificação das infrações e aplicação das sanções previstas, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme legislação vigente.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea "g" da Lei nº 14.133/21)

7.1 – CRITÉRIO DE MEDIÇÃO

Os serviços serão medidos em quantidade de diárias ou horas de serviços prestados, conforme o item credenciado.

7.2 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.2.1 - O pagamento pela efetiva execução do objeto deste instrumento será efetuado em até 30 (trinta) dias, à Credenciada, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a

aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, juntamente com as comprovações de regularidade junto a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.
7.2.2 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela Credenciada diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela Credenciada, todas as condições pactuadas.
7.2.3 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Minas Novas/MG e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.
7.2.4 - Para execução do pagamento, a Credenciada deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Minas Novas/MG, o número de sua conta corrente e agência Bancária ou ainda através de pix, bem como o número da Ordem de Serviço.
7.2.5 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Credenciada e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Minas Novas/MG.
7.2.6 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da Credenciada.

7.3 RECEBIMENTO

7.3.1 Os serviços serão recebidos conforme art. 140 da Lei nº 14.133/2021.
7.3.2 O objeto do contrato será recebido:
I - Em se tratando de obras e serviços:
a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do término da execução, pela detentora/contratada;
b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital ou na ata de registro de preços/contrato.
7.3.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
7.3.4 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133 de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
7.3.5 O prazo para a solução, pelo credenciado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
7.3.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
7.3.7 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

8.1 FORMA DE SELEÇÃO

8.1.1 Na ocorrência de se firmar Termo de Credenciamento com mais de um(a) prestador(a) para o mesmo item, a distribuição dos atendimentos entre os(as) Credenciados(as) será de acordo com a demanda do Município, sendo que, em havendo demanda para mais de uma Credenciada, esta será dividida igualitariamente entre as prestadoras, todavia, caso a demanda não seja suficiente para a citada distribuição, adotar-se-á o rodizio entre os Credenciadas para o atendimento dos usuários.
8.1.2 A administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente.
8.1.3 Para a prestação do serviço pretendido a credenciada deverá apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021, conforme descrito neste TR.
8.2.1 - A documentação de habilitação deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "i" da Lei n. 14.133/2021)

9.1 A estimativa preliminar do valor da contratação é de R$10.227.700,00, (dez milhões, duzentos e vinte e sete mil, e setecentos reais) conforme o valor médio de consulta direta com fornecedores do ramo.

10.VIGÊNCIA:

11.1. O prazo de vigência do presente credenciamento será até 31/12/2028, podendo ser prorrogado pelo período legal a critério da Administração, durante o qual os credenciados serão contratados e prestarão os serviços nas oportunidades e quantidades que a Administração necessitar, observadas as condições fixadas neste Regulamento.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 A participação neste processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições.

Minas Novas, 23 de março de 2026.

Taís Cordeiro Lima

Secretária Municipal Transporte e Infraestrutura